



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

BALSA NOVA 2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Balsa Nova 2025-2028

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO

Vice Prefeito

LEANDRO JOSÉ ANTÔNIO

Secretaria Municipal de Assistência Social

EDICARLOS MENDES DORADO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO

Secretaria Municipal de Saúde

DEISE NOVAK GALLI

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

RENATA SOTOMAIOR KUSINSKI

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

ALAN CLESSEN KUSIAK

Secretaria de Administração

FABRÍCIO FAGIOLI BUBNIAK

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

MURILO ZANELLO MILLEO

Comissão Intersectorial Do Plano Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa - Decreto N° 164/2025

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

ELAINE RIBEIRO DOURADO

GABRIELA SANTOS DA SILVA

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE)

JOSIMARI STANSKI

ELISETE DANTAS DE SOUZA NASCIMENTO

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

RENATA BRUNIERE XAVIER

MARCIA MOSCTELLI DE ALMEIDA RODRIGUES

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA)

KARINE KEYZY DOS SANTOS LEMES

MARCIA TEREZINHA FLOR TEODORO DA SILVA

Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMICT)

ALAN CLESSEN KUSIAK

OSWALDO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

DANIEL AUGUSTO BERTOTTI

MAYRA CAROLINA LECH ZORNIT

Representantes dos Colégios Estaduais

CLÁUDIA MARIA FRANÇA BUBNIAK

ROSIANE FELIX IANIK PORTELA FRANCO

Apresentação

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivo especificar as ações e metas que serão desenvolvidas nos próximos quatro anos para garantir a qualidade de vida da pessoa idosa no município de Balsa Nova.

Trata-se de um documento de fundamental importância para o planejamento e execução de políticas públicas na área. Sua relevância resulta das possibilidades de estabelecer ações e também por apresentar-se como documento substantivo não apenas por seu conteúdo, mas pela amplitude das discussões realizadas durante sua execução.

O desenvolvimento do Plano no município contou com o envolvimento de diferentes entidades vinculadas ao poder público e de representação da sociedade, todas com o interesse de assegurar os direitos dessa importante parcela da população. As Secretarias Municipais de Assistência Social; Saúde; Educação, Cultura e Esporte; Agricultura e Meio Ambiente; Indústria, Comércio e Turismo envolveram-se nesse processo, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A equipe envolvida na discussão do Plano e os representantes desses órgãos contribuíram com a experiência de suas atividades, seus dados, suas observações e avaliações e ao final se comprometeram em desenvolver ações para contribuir com as garantias dos direitos da pessoa idosa.

O resultado desse trabalho encontra-se sistematizado nesse caderno, cujo conteúdo é de domínio público para que os compromissos nele firmados possam ser acompanhados pela sociedade. É da responsabilidade de todos que o desenvolvimento das garantias dos direitos sejam executados e que a pessoa idosa de Balsa Nova viva sob a Doutrina da Proteção Integral.

INTRODUÇÃO.....	6
MARCO LEGAL.....	7
MARCO SITUACIONAL.....	11
PLANO DE AÇÃO.....	14
ACOMPANHAMENTO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	18
REFERÊNCIAS.....	20

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal tem como objetivo estabelecer ações e metas a serem desenvolvidas pelo município entre 2025 e 2028. As ações e metas que compõem o Plano de Ação têm como base o Marco Legal e o Marco Situacional sobre a pessoa idosa de Balsa Nova e, por fim, o Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do documento.

O primeiro capítulo deste caderno, que trata sobre o Marco Legal dos direitos da pessoa idosa, faz um breve relato histórico a partir da Constituição de 1988 e promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa. A discussão da base legal se faz necessária para a compreensão das ações e metas do Plano uma vez que elas orientarão a promoção de políticas públicas para a pessoa idosa.

No segundo capítulo segue o Marco Situacional com descrição da situação da pessoa idosa por meio de dados disponibilizados pelo Iperdes através do Caderno Estatístico Municipal do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social de 2025, das Informações Municipais para Planejamento Institucional do Ministério Público do Estado do Paraná e das informações disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no CENSO 2022, além de dados disponibilizados pelas secretarias municipais. A descrição de dados atualizados servirá de parâmetro para o acompanhamento e avaliação periódica e final das ações e metas do Plano de Ação.

O terceiro capítulo é dedicado à descrição do Plano de Ação no qual estão discriminados os objetivos, ações, metas e responsáveis.

Por fim, o último capítulo traz o cronograma para acompanhamento do Plano ao longo dos próximos 4 anos. Essa programação é fundamental para posterior avaliação do documento.

MARCO LEGAL

O presente Plano Municipal da Pessoa Idosa fundamenta-se no ordenamento jurídico nacional e municipal que assegura a proteção integral, a promoção da dignidade e a defesa dos direitos da pessoa idosa.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana.

No mesmo diploma constitucional, o artigo 3º, incisos I e IV, determina:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Em relação às relações familiares e à proteção da pessoa idosa, a Constituição prevê:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Em decorrência desses dispositivos constitucionais, foi promulgada a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso. O artigo 1º da referida lei dispõe:

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A proteção foi ampliada com a edição da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa. Entre seus dispositivos mais relevantes, destacam-se:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

Art. 39. Aos maiores de sessenta e cinco anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Com a Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, acrescentou-se ao Estatuto a figura da prioridade especial:

Art. 3º (...) § 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se às suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

No campo das políticas públicas, o Decreto nº 10.604, de 20 de janeiro de 2021, instituiu a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, reforçando a integração intersetorial das políticas para promoção do envelhecimento ativo e saudável.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 588/2010 criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assegurando instrumentos de deliberação, participação popular e financiamento das políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e da

dignidade da pessoa idosa em Balsa Nova.

Assim, o Plano Municipal da Pessoa Idosa de Balsa Nova – 2025 alinha-se à Constituição Federal, à Política Nacional do Idoso, ao Estatuto da Pessoa Idosa, às legislações complementares e às normativas municipais, reafirmando o compromisso do Município com a efetivação dos direitos fundamentais e com a construção de uma sociedade que valoriza o envelhecimento digno, ativo e participativo.

Além de estar fundamentado no ordenamento jurídico nacional e municipal, este Plano também dialoga com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que constituem uma referência internacional para a formulação de políticas públicas inclusivas e sustentáveis. No contexto da pessoa idosa, destacam-se o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ao promover o acesso integral à saúde e a melhoria da qualidade de vida; o ODS 4 (Educação de Qualidade), pela garantia de oportunidades de educação ao longo da vida e de processos formativos voltados ao envelhecimento ativo; o ODS 5 (Igualdade de Gênero), assegurando atenção especial às idosas, frequentemente mais vulneráveis; o ODS 10 (Redução das Desigualdades), com foco na eliminação de discriminações etárias e na ampliação da participação social; e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), que propõe o desenvolvimento de espaços urbanos acessíveis, seguros e inclusivos para todas as idades. A incorporação desses ODS reforça o compromisso de Balsa Nova em articular políticas locais a uma agenda global, garantindo que o envelhecimento da população seja tratado como prioridade para o desenvolvimento humano sustentável.

MARCO SITUACIONAL

O município de Balsa Nova, integrante da Região Metropolitana de Curitiba, localiza-se a aproximadamente 50 km da capital paranaense e possui extensão territorial de 348,926 km², equivalente a 0,17% da área total do Estado do Paraná. Faz divisa com os municípios de Campo Largo, Araucária, Contenda, Lapa e Porto Amazonas, sendo administrativamente estruturado em três distritos: Sede, São Luiz do Purunã e Bugre.

A posição geográfica estratégica é reforçada pelo acesso às rodovias BR-277 e BR-376, o que potencializa a integração regional e influencia diretamente a formulação de políticas públicas voltadas à mobilidade, à descentralização dos serviços e ao fortalecimento de núcleos urbanos distribuídos em territórios dispersos.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022 (IBGE), a população de Balsa Nova é de 13.867 habitantes (estimativa para 2025). Esse dado confirma tendência de crescimento moderado e, sobretudo, de transformação do perfil etário local. O processo de envelhecimento populacional acompanha a dinâmica nacional, marcada pela redução das taxas de fecundidade e pelo aumento da expectativa de vida, refletindo em maior proporção de pessoas idosas.

Em 2022, o percentual de habitantes com 60 anos ou mais era de 1.411 pessoas, enquanto estimativas posteriores do IPARDES (2010) já indicavam incremento superior a 50% nessa faixa etária. Tal evolução evidencia a urgência de políticas públicas direcionadas ao envelhecimento ativo, à promoção da saúde, à proteção social e à ampliação da participação cidadã da pessoa idosa.

No que se refere à distribuição territorial, observa-se predominância da população residente em área urbana (60,8%), em contraste com 39,2% localizada na zona rural. Esse processo de urbanização reflete tendências socioeconômicas mais amplas, mas também gera desafios adicionais para a formulação de políticas públicas, uma vez que parte significativa da população idosa permanece em áreas rurais, muitas vezes com menor acesso a serviços de saúde, transporte e proteção social.

Quanto ao perfil étnico-racial, o Censo de 2022 revelou que a maioria da população autodeclarada branca era de 9.388 pessoas, seguida por pardos com 3.584 pessoas, pretos com 368 pessoas, indígenas com 29 pessoas e amarelos 25 pessoas.

O cenário local deve ser analisado em consonância com a literatura

especializada sobre o envelhecimento populacional no Brasil. Veras (2009) destaca que o envelhecimento ativo requer políticas integradas de saúde, assistência social, habitação e transporte, voltadas não apenas para o cuidado, mas para a autonomia da pessoa idosa. Já Camarano (2020) ressalta que a transição demográfica impõe desafios estruturais ao Estado e aos municípios, que precisam adaptar suas redes de proteção social às novas demandas de uma população cada vez mais longeva.

Em Balsa Nova, o crescimento expressivo do contingente idoso exige o fortalecimento da rede de proteção, a atuação efetiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a gestão qualificada do Fundo Municipal do Idoso, garantindo que a formulação do Plano Municipal da Pessoa Idosa seja coerente com o diagnóstico situacional e as diretrizes nacionais da política pública para este segmento.

PLANO DE AÇÃO

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	AÇÃO	ESTRATÉGIAS	INDICADOR	METAS				RESPONSÁVEIS
				2025	2026	2027	2028	
1	Realizar Diagnóstico referente a população idosa no município. ODS 1	Identificar a população idosa residente no município através do Cadastro Único e em parceria com a secretaria de Saúde e seus sistemas.	Produto: Diagnóstico realizado	S/M	Realização e publicização do diagnóstico.	S/M	Revisão do diagnóstico.	SMAS
			Resultado: Melhor identificação da população idosa e suas necessidades.	S/M	S/M	S/M	S/M	SMAS
			Impacto: Melhoria nas ações de prevenção.	S/M	S/M	S/M	S/M	SMAS
2	Reordenar o atendimento do SCFV para idosos. ODS 1	Reestruturar equipe técnica para execução dos serviços, realizando capacitação e reuniões continuadas.	Produto: Reuniões para reordenamento do SCFV.	1	4	4	4	SMAS
			Resultado: Profissionais capacitados, melhor estruturação dos grupos.	S/M	S/M	S/M	S/M	SMAS
			Impacto: Melhorias nas ações de prevenção, pelo trabalho melhor estruturado.	S/M	S/M	S/M	S/M	SMAS
3	Manutenção de vagas para acolhimento institucional ILPI. ODS 1	Manter parceria com governo estadual para ILPI regionais.	Produto: Garantir a Proteção Integral à pessoa idosa em situação de risco pessoal e/ ou social. Número de vagas de acolhimento disponíveis.	2	3	3	3	SMAS
			Resultado: Atender a demanda necessária, conforme protocolo.	S/M	S/M	S/M	S/M	SMAS
			Impacto: Número de idosos fora da situação de violência.	S/M	S/M	S/M	S/M	SMAS
		Realizar grupos intergeracionais	Produto: Palestra/campanha realizada.	1	2	2	2	SMAS

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	AÇÃO	ESTRATÉGIAS	INDICADOR	METAS				RESPONSÁVEIS
				2025	2026	2027	2028	
4	Realizar palestras/ campanhas de sensibilização às questões relacionadas ao envelhecimento e para o combate à violência contra a pessoa idosa. ODS 5	no SCFV (Conferência 2025); Realizar palestras/ campanhas sobre a temática de combate à violência contra a pessoa idosa, divulgando canais de denúncia e informação sobre políticas públicas para pessoas idosas (Conferência 2025)	Resultado: Apresentação dos índices de violência contra a pessoa idosa e número de grupos realizados.	S/M	S/M	S/M	S/M	SMAS
			Impacto: Melhorias nas ações de prevenção, pelo trabalho melhor estruturado.	S/M	S/M	S/M	S/M	SMAS
5	Fortalecer o Conselho Municipal do Idoso e garantir a participação efetiva dos idosos. (Conferência 2025) ODS 10	Divulgar os conceitos de conselho e controle social, mobilizando os munícipes para participação efetiva no Conselho do Idoso; realizar capacitações periódicas para conselheiros sobre os direitos do idoso e controle social (Conferência 2025); eleger um porta voz por localidade para participar das reuniões do CMDI levando as demandas locais (Conferência 2025)	Produto: Maior divulgação sobre a importância dos conselhos, via site da prefeitura e nas localidades.	1	2	2	2	SMAS
			Resultado: Número de participantes efetivos, não conselheiros, nas reuniões do conselho	S/M	S/M	S/M	S/M	SMAS
			Impacto: Maior acesso da comunidade ao conselho.	S/M	S/M	S/M	S/M	SMAS
6	Fomentar as pré Conferências e Conferências municipais. Quando da ocorrência da Conferência. ODS 10	Divulgar o conceito e importância das Conferências, mobilizando os munícipes para participação efetiva nas Conferências Municipais; promover pré Conferências com os idosos, integrando as demandas do CMDI (Conferência 2025).	Produto: Maior divulgação sobre a importância das pré conferências e conferências, via site da prefeitura e nas localidades. Quando da ocorrência da Conferência.	1	S/M	1	S/M	SMAS
			Resultado: Maior compreensão e participação da população idosa.	1	S/M	1	S/M	SMAS
			Impacto: Número de participantes nas pré Conferências e Conferências.	1	S/M	1	S/M	SMAS

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	AÇÃO	ESTRATÉGIAS	INDICADOR	METAS				RESPONSÁVEIS
				2025	2026	2027	2028	
7	Construção de espaço físico do Espaço de Convivência com localização estratégica e acessível: Espaço voltado para atividades culturais, esportivas, educativas, lazer e convivência, promovendo a socialização e o bem-estar. (Conferência 2025) ODS 8	Construção do espaço físico do Espaço de Convivência com incentivo estadual ou de verba parlamentar.	Produto: Construção do espaço físico.	S/M	Início da construção	Conclusão	Manutenção do espaço	SMAS
			Resultado: Realização de atividades com agenda fixa e ampla divulgação no município.	S/M	S/M	Programação e divulgação das atividades	Programação e divulgação das atividades	SMAS
			Impacto: Melhorias no acesso da comunidade a ações de lazer e bem-estar.	S/M	S/M	% de permanência de pessoas participantes das atividades	% de permanência de pessoas participantes das atividades	SMAS
8	Atualização da Lei Municipal 588/2010 referente ao Conselho, Conferência e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. ODS 10	Realizar atualização da Lei nº 588/2010 que estabelece a política municipal dos direitos da Pessoa Idosa.	Produto: Atualização da Lei, a partir de estudos e aprovação do CMDI, Executivo e Legislativo.	Início dos estudos	Conclusão, aprovação e publicização da Lei.	S/M	S/M	SMAS
			Resultado: Atualização e publicização da Lei.	S/M	Publicação do site	S/M	S/M	SMAS
			Impacto: Maior efetividade na garantia de direitos das pessoas idosas.	S/M	S/M	S/M	S/M	SMAS

ACOMPANHAMENTO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Durante os anos contemplados pelo Plano será realizada uma série de levantamentos de dados, mapeamentos, relatórios, diagnósticos, entre outros procedimentos descritos no Plano de Ação que têm como objetivo acompanhar o desenvolvimentos das atividades sugeridas nos eixos norteadores.

Esse acompanhamento dará subsídio para avaliação das ações e de seus resultados. Trata-se de uma etapa importante na execução do Plano sem a qual não será possível observar os possíveis avanços e as situações sensíveis que exigem acompanhamento permanente, bem como investigar os resultados das abordagens propostas.

O acompanhamento se dará ainda conforme cronograma descrito abaixo:

AÇÕES	2025	2026	2027	2028
Atualização e Implementação do Plano Municipal	x	x	x	x
Monitoramento e Avaliação		x	x	x
Avaliação Final				x

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Censo Demográfico 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

PARANÁ. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES). *Estimativas populacionais*. Curitiba: IPARDES, 2017.

VERAS, Renato. Envelhecimento populacional contemporâneo: demandas, desafios e inovações. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 43, n. 3, p. 548–554, 2009.

CAMARANO, Ana Amélia (org.). *Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento?* Rio de Janeiro: IPEA, 2020.